



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 119/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **RICOHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.818.169/0004-45, com sede na Av Pindorama, nº 118, Bairro São Geraldo, no município de Ijuí - RS, neste ato representada pela sua representante legal **Sra. JOSIANE RAQUEL SAVICKI SCHNEIDER**, brasileira, casada, inscrita no RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na Av. Tuncunduva, [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de Horizontina - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conserto de impressora RICOH IM 430 da Escola Municipal Brasilina Abreu Terra, conforme proposta:

Item	Descrição dos itens	Und.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
01	KIT DE MANUTENÇÃO RICOH IM 430: FUSÃO, ROLO DE TRANSFERÊNCIA E FILTRO	UN	01	R\$ 3.715,00	R\$ 3.715,00
02	CILINDRO ORIGINAL PARA RICOH IM 430	UN	01	R\$ 860,00	R\$ 860,00
03	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 5.135,00 (cinco mil cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2.705.3.3.90.30 (463) / 1.500.1001.0001

07.02.2.705.3.3.90.40 (467) / 1.500.1001.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Escola Municipal Brasilina Abreu Terra, situada na área do Parque de Exposições do Município, no horário de segunda a sexta-feira.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos e prestação do serviço, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após o conserto da impressora e emissão da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta acompanhado do Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato o que comprovará o recebimento do objeto.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 21 de agosto de 2024 à 20 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Genon Cristiano Machado Batista, e em seus impedimentos pela Suplente Rudimar Portela Ribeiro, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 21 de agosto de 2024.

RICOHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Genon Cristiano Machado Batista
Fiscal do Contrato

Rudimar Portela Ribeiro
Suplente de Fiscal